PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.329 DE 13 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento do kit de proteção ao trabalho aos servidores públicos do Município de Arinos, de suas autarquias e fundações e das empresas privadas contratadas pelo Município, que exerçam suas funções com exposição direta aos raios solares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É obrigatória a distribuição do kit de proteção ao trabalho aos servidores municipais que realizam suas atividades expostos à radiação solar como roupas adequadas, chapéus, óculos escuros com lentes anti-raios UV.

Parágrafo único – A distribuição dos kits de que trata o "caput" desta lei será feita a todos os servidores municipais que trabalham expostos a radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde, agentes de programas específicos de prevenção, professores de educação física, dentre outros.

Art. 2º – O Poder Executivo deverá exigir nos Editais de Licitações, o fornecimento de protetores solar nas contratações de empresas prestadoras de serviços em que as atividades obriguem seus empregados a permanente exposição solar.

Art. 3º – As empresas e as concessionárias de serviços públicos da Prefeitura Municipal, devem obrigatoriamente distribuir o protetor solar a seus trabalhadores nas seguintes áreas:
- obras e serviços públicos de construção;
- limpeza pública e de manutenção e todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos, 13 de Junho de 2011.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal